

## CONVÉNIO

Entre a

**FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES**, também adiante designada por PRIMEIRA CONTRATANTE, pessoa coletiva n.º 510 878 393, com sede em Lisboa, na Avenida dos Oceanos. Nº. 83, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José Manuel Rodrigues Moreno.

a

**Associação Tito de Morais (ATM)**, associação sem fins lucrativos, adiante designada por SEGUNDA CONTRATANTE, com sede provisória na Rua Afonso Costa, 10 - 3º Esq, 1900 Lisboa, com o NIF 509435599, representada neste ato por Manuel Tito Morais de Oliveira, Vice-Presidente da ATM, com o Cartão de Cidadão nº 6090613 e Mário Martins Reis Pereira de Jesus, Secretário da ATM com o Cartão de Cidadão nº 5364421;

e

**Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa**, adiante designada TERCEIRA CONTRATANTE, representada neste ato pela Diretora, Dra. Cláudia Maria Canha Nunes Johnen Torres.

É celebrado o seguinte convénio que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

- 1- O presente convénio tem por objeto a promoção do acompanhamento escolar a crianças da Escola Básica Infante D. Henrique na sua vertente extra-escolar, visando melhorar a sua aprendizagem, integração na escola e redução do abandono escolar precoce.
- 2- A prossecução do objeto deste convénio não interfere com as diretivas escolares e com a matriz programática delineada pelo Ministério da Educação e executada pelo corpo docente da Escola.

### Cláusula Segunda

#### Meios humanos

- 1- Os meios humanos são os aportados pela Associação Tito de Morais que através da conjugação entre aquela instituição, o pelouro da Educação da Junta de Freguesia do Parque das Nações e, sobretudo, com o corpo docente e diretivo da Escola Básica Infante D. Henrique promoverá as ações de acompanhamento individual dos alunos oriundos de classes sociais desfavorecidas, que correm o





JUNTA DE FREGUESIA  
DO PARQUE DAS NAÇÕES

risco de insucesso escolar, durante o ano letivo e tendo por fim melhorar o seu desempenho escolar em ordem a reduzir o abandono escolar precoce, facilitar a sua inserção social e integração profissional.

2- A ATM seleciona, forma, apoia e monitoriza um grupo de seniores preferencialmente desempregados e, ou reformados para atuarem como Mentores, para o desenvolvimento do presente convénio.

Cláusula Terceira

Interação com a Escola

O Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, designará um Coordenador, que será o interlocutor com a ATM, para a boa implementação do projeto.

Cláusula Quarta

Interação com os encarregados de educação

A ATM promoverá mensalmente reuniões com os encarregados de educação das crianças selecionadas pelos professores para integrar este convénio, tendo em vista o reforço das suas competências individuais para apoiarem os seus educandos no processo educativo.

Cláusula Quinta

Implementação do projeto

O mais rapidamente possível após a celebração do presente convénio a ATM promoverá reuniões com as instituições intervenientes, tendo em vista a divulgação do projeto e a sua coordenação, nomeadamente, com a Direção da escola e o seu corpo docente.

Cláusula Sexta

Logística

O Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa assegurará por parte da Escola Básica Infante D. Henrique, a disponibilização de salas nas suas instalações, salas destinadas às sessões individuais dos mentores com as crianças, que terão a duração de uma hora por semana, disponibilizará ainda uma sala para uma sessão mensal, com a duração de 2 a 3 horas com os encarregados de educação e uma sala para as sessões de formação e monitorização dos mentores, com a duração de meio-dia por semana. A realização destas atividades sempre que possível não devem colidir com o horário escolar das crianças.





JUNTA DE FREGUESIA  
DO PARQUE DAS NAÇÕES

### Cláusula Sétima

### Apoio Financeiro

O primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante a quantia 19.700€ (dezanove mil e setecentos euros) dividida em três prestações, sendo que 50% será pago até 30 de dezembro de 2016, 25% até 30 de março de 2017 e o restante até 30 de junho de 2017, por transferência bancária para conta da ATM sedeada no Banco BEST - IBAN PT50006509210025085000165.

### Cláusula Oitava

### Validade

O presente convénio entra em vigor na data da sua assinatura e é valido pelo período de 12 meses podendo ser renovado se as partes assim o entenderem.

Este convénio foi feito em triplicado e vai ser assinado pelos outorgantes que integram esta parceria, que declaram aceitá-lo nos termos e condições acordadas em que está redigido, atestando o total conhecimento e boa-fé do preceituado a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

Lisboa, 19 de dezembro de 2016

Primeiro Outorgante

Pel' Presidente

Luís Alberto Lucas Lopes

*(Nos termos do Despacho nº7/P/2015, de 6 de março)*

Segundo Outorgante

Manuel Tito Morais

Terceiro Outorgante

Cláudia Johnner Torres



